LEI Nº 1.823, DE 14 DE AGOSTO DE 2.008.

"DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA, QUE FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A 15ª LEGISLATURA, A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2009".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cabreúva pago em parcela única, para vigorar na 15ª Legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2009, fica fixado em R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), nos termos da Constituição Federal.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Cabreúva pago em parcela única, para vigorar na 15ª Legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2009, fica fixado em R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) de acordo com o estabelecido na Constituição Federal.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Cabreúva, pago em parcela única, para vigorar na 15ª Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2009, fica fixado em R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme determina a Constituição Federal.

Art. 4º - Os subsídios fixados na forma dos artigos anteriores serão revistos por lei específica na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, nos termos da Constituição Federal.

Art. 5º - Sobre os subsídios incidirão os impostos e contribuições legalmente previstos.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta **LEI** entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 14 de agosto de 2.008.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de agosto de 2.008.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva